VENTISOL

PROCURAÇÃO

A empresa Ventisol Indústria e Comércio S.A, inscrita no CNPJ sob nº 01.763.720/0001-71, com sede na Rua SRV. Jose Tcholakian, 07, Aririu, CEP: 88135-541, Palhoça/SC, representada por seu sócio **Alexis Suren Tcholakian Morales, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.292** e **CPF nº 727.509.289-15**, empresário, solteiro, endereço Rua Assis Brasil, 377, Ponta de Baixo, Palhoça/SC, nomeia e constitui seu procurador:

Júlio César Garcia Martins, portador da Cédula de Identidade nº 54.550.854-X e **CPF nº. 109.342.046-40**, representante, casado, endereço Rua Cuba, 312, Vila Rica, Passos/MG, para representar o interessado em procedimentos denominados pregões eletrônicos, pregões presenciais, convites, concorrências, tomadas de preço, e/ou qualquer tipo de licitação, bem como renomear outros representantes para participação dos mesmos, perante a Administração Pública ou Privada tendo totais poderes para:

Apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas, assinar contratos, atas de registro de preços, propostas, declarações e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação. Formular ofertas, lances verbais e eletrônicos, negociar preços, registrar ocorrências, apresentar impugnações, interpor recurso e contrarrazões, bem como praticar os demais atos inerentes à participação da mandante no processo licitatório juntos aos órgãos públicos, podendo, ainda, contratar advogado legalmente habilitado, conferindo-lhe, mediante substabelecimento, poderes para o foro em geral para promover quaisquer ações OU ações judiciais decorrentes de licitações públicas vencidas pela mandante e medidas preventivas, defendê-la nas contra si intentadas, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, contestar, reconvir, transigir, desistir, acordar, receber, dar quitação e firmar compromisso.

A presente procuração terá validade de 01 (um) ano a contar de sua emissão.

Palhoça, SC, 25 de Outubro de 2020.

VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES
.....
Que assina por VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Palhoça, (SC), 27 de Outubro de 2020
Em test° ___ da verdade ___.

MATEUS WAGNER
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FYQ37639-BA4W
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,50 / Selo(s): 2,80

BEL. OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Criesemann
Scheidt, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8510
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs

Tcholakan, 07, Aririú, Palhoça | SC | Brasil | CEP 88135-541
48 21079500 | sac@ventisol.com.br | www.ventisol.com.br

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/39121012207798217267

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 39121012207798217267-1
Data: 10/12/2020 13:10:22
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV75186-YQXR;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

CNJ: 06.870-0

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Júlio César Garcia Martins

ASSINATURA DO TITULAR

B556 026295

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 54.550.854-X DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JUL/2010

NOME JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS

FILIAÇÃO TÁCIO MARTINS DA SILVA

E DIRCE GARCIA MARTINS

NATURALIDADE PASSOS -MG

DATA DE NASCIMENTO 08/JUN/1991

DOC ORIGEM PASSOS-MG
S.JOAO BAT. DO GLORIA
CN:LV.A19 /FLS.124 /N.001965

CPF 109342046/40 PIS 13718030933

ASSINATURA DO DIRETOR

16 Delegado Divisionário
Polícia JURGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/391210122077982172 67

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 39121012207798217267-2
Data: 10/12/2020 13:10:23
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKV75187-V913;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/12/2020 13:47:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 39121012207798217267-1 a 39121012207798217267-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda05d47c9531cf859b06135894ba9f731f1628871eea45832e964cc1bde906e780e85675875392e9713066d13ddaf70b27b587bbe83aecf9a98c8fe6ab48cacc

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil